



ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



ESTATUTO

ABELARDO LUZ

ARAQUARI

BLUMENAU

BRUSQUE

CAMBORIÚ

CONCÓRDIA

FRAIBURGO

IBIRAMA

LUZERNA

RIO DO SUL

SANTA ROSA DO SUL

SÃO BENTO DO SUL

SÃO FRANCISCO DO SUL

SOMBRIO

VIDEIRA

Blumenau/SC
2018

Reitora

Sônia Regina de Souza Fernandes

Pró-reitor de Administração

Stefano Moraes Demarco

Pró-reitora de Ensino

Josefa Surek de Souza

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Cladecir Alberto Schenkel

Pró-reitor de Extensão

Fernando José Garbuio

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

José Luiz Ungericht Júnior

Diretor-geral *Campus* Araquari

Jonas Cunha Espíndola

Diretor-geral *Campus* Camboriú

Rogério Luiz Kerber

Diretor-geral *Campus* Concórdia

Nelson Geraldo Golynski

Diretor-geral *Campus* Rio do Sul

Ricardo Kosoroski Veiga

Diretor-geral *Campus* Santa Rosa do Sul

Deivi de Oliveira Scarpari

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* Blumenau

Marilane Maria Wolff Paim

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* Brusque

Helio Maciel Gomes

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* Fraiburgo

Fábio José Rodrigues Pinheiro

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* Ibirama

Fernando José Taques

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* Luzerna

Eduardo Butzen

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* São Bento do Sul

Samuel Henrique Werlich

Diretor-geral *pro tempore* *Campus* São Francisco do Sul

Amir Tauille

Diretora-geral *Campus* Videira

Rosângela Aguiar Adam

Diretora *Campus* Avançado Abelardo Luz

Rejane Escrivani Guedes

Diretora *Campus* Avançado Sombrio

Elizete Maria Possamai Ribeiro

ELABORAÇÃO DO ESTATUTO

Coordenação-Geral

Antônio Alir Dias Raitani Júnior

Coordenadores/Colaboradores por *campus*

Campus Araquari

Joverci Antônio Pocera

Robert Lenoch

Campus Camboriú

Faustino Vieira da Silva

José Djalma da Silva Júnior

Juarez Nelson Alves de Lima

Luiz Alberto Ferreira

Maria Salete

Marouva Falgatter Faqueti

Razieri Berti Kluwe

Campus Concórdia

Agostinho Rebelatto

Campus Rio do Sul

Gilmar Paulinho Triches

Katia Regina Koerich Fronza

Moacir Gubert Tavares

Olavo Acácio Paulik

Rogério Krause

Campus Sombrio

Cláudio Luiz Melo da Luz

Cynthia Nalila Souza Silva

Elizete Maria Possamai Ribeiro

Leila Maria Vasquez Beltrão

Luis Antônio Biulchi

Revisão/Atualização do Estatuto

Comissão Responsável – Portaria nº 1.968/2016, de 23/05/2016

Rodrigo Boeing Althof

Charles Laubenstein

Eduardo Augusto Werneck Ribeiro

Aline Louise de Oliveira

Giane Maria Bosi

Fernando José Garbuio

Barbarah Cristine Leidow Sorgetz

Jamile Delagnelo Fagundes da Silva

Editoração:

Cecom - Coordenação-Geral de Comunicação

Revisão textual: Kamila Caetano Almeida

Projeto gráfico e diagramação: Poliana Santos de Souza

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

●● DA NATUREZA E DAS FINALIDADES ●●

Art. 1º O Instituto Federal Catarinense (IFC), instituição pública federal, criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º A sede do IFC está localizada na Reitoria, situada à Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC.

§ 2º O IFC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, pautada na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3º O IFC, para atender os fins da legislação educacional, é composto pelas seguintes unidades:

Reitoria, situada na Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC;

Campus Araquari, situado na BR-280, Km 27,5, Bairro Colégio Agrícola, Araquari/SC;

Campus Camboriú, situado na Rua Joaquim Garcia, s/nº, Centro, Camboriú/SC;

Campus Concórdia, situado na SC-283, Km 08, Vila Fragosos, Concórdia/SC;

Campus Rio do Sul, situado na Estrada do Redentor, nº 5665, Serra Canoas, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC;

Campus Santa Rosa do Sul, situado na Estrada Geral da Vila Nova, s/nº, Santa Rosa do Sul/SC;

Campus Blumenau, situado na Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Bairro Badenfurt, Blumenau/SC;

Campus Brusque, situado na Avenida Hugo Schlosser, nº 605, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC;

Campus Fraiburgo, Rua Cruz e Souza, nº 100, Centro, Fraiburgo/SC;

Campus Ibirama, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 3006, Bairro Bela Vista, Ibirama/ SC;

Campus Luzerna, situado na Rua Vigário Frei João, nº 550, Centro, Luzerna/SC;

Campus São Bento do Sul, situado na Rua Luiz Fernando Hastreiter, nº 320, Centenário, São Bento do Sul/SC;

Campus São Francisco do Sul, situado na Rodovia Duque de Caxias, nº 6750, Km 6, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul/SC;

Campus Videira, situado na SC-135, Km 125, Campo Experimental, Videira/SC;

Campus Avançado Abelardo Luz, Estrada Geral Municipal, s/nº, Assentamento José Maria, Abelardo Luz/SC;

Campus Avançado Sombrio, situado na Av. Prefeito Francisco Lummertz Júnior, nº 818, Bairro Januária, Sombrio/SC.

§ 4º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFC é equiparado às universidades federais.

§ 5º O IFC possui limite de atuação territorial, para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado de Santa Catarina, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IFC rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II – Regimento Geral;
- III – Resoluções do Conselho Superior;
- IV – Atos da Reitoria; e
- V – Regimento Interno dos *campi* e dos demais órgãos.

CAPÍTULO II

●● DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS ●●

Art. 3º O IFC, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I – compromisso com a justiça social, a equidade, a cidadania, a ética, o meio ambiente, a transparência e a gestão democrática;

II – natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

III – compromisso com uma administração sistêmica e, quando possível, descentralizada em suas ações, de forma que seja preservada e respeitada a singularidade de cada campus, observada sempre a atuação coordenada, sistêmica e planejada do IFC enquanto autarquia federal;

IV – verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão, em consonância com a comunidade e as políticas públicas;

V – eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

VI – garantia ao acesso e à permanência de pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 4º O IFC tem as seguintes finalidades e características:

I – ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II – desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III – promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV – orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFC;

V – constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII – realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo/associativismo, a inovação, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX – promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFC tem os seguintes objetivos:

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II – ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, na forma de cursos de qualificação profissional, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III – realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV – desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI – ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e as diversas áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFC, em cada exercício, deverá garantir a proporcionalidade de vagas entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme a legislação em vigor.

●● DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ●●

Art. 7º A estrutura organizacional básica do IFC tem a seguinte composição:

I. Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior (Consuper), de caráter consultivo e deliberativo;
- b) Colégio de Dirigentes (Codir), de caráter consultivo.

II. Órgãos Executivos:

- a) Reitoria, composta por Gabinete, Ouvidoria, Coordenação-Geral de Comunicação (Cecom), Corregedoria (Correg) e Assessoria de Relações Internacionais;
- b) Pró-Reitorias:
 1. Pró-Reitoria de Ensino (Proen);
 2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propi);
 3. Pró-Reitoria de Extensão (Proex);
 4. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin);
 5. Pró-Reitoria de Administração (Proad).

III. Unidade de Auditoria Interna (Unai).

IV. Procuradoria Federal.

V. Órgãos de Assessoramento:

- Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS);
- Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- Colegiado de Gestão de Pessoas (Cogepe);
- Comitê de Governança, Riscos e Controles.

VI. *Campus*:

- a) Diretorias-Gerais;
- b) Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações;
- c) Órgãos de assessoria dos *campi* (Conselho de *Campus*);
- d) *Campi* Avançados:
 - i) Diretor(a) do *campus*;
 - ii) Coordenações-Gerais e Coordenações.

VII. Órgãos Complementares:

- a) Comitê de Ética no Uso de Animais (Ceua);
- b) Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH);
- c) Editora Universitária do IFC (EDU-IFC).
- d) Núcleo de Gestão Ambiental (NGA);
- e) Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne);

- f) Fórum de Tecnologia da Informação (FTI);
- g) Centro de Línguas (CLIFC).

VIII. Comissão de Ética.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFC, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral do Instituto e no Regimento Interno de cada *campus*.

§ 2º O Regimento Geral e o Regimento Interno de cada *campus* disporão sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *campi*.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

●● DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ●●

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFC e tem a seguinte composição:

I – O(A) reitor(a), como presidente;

II – Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada aos(às) servidores(as) docentes, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

III – Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, composta por, no mínimo, 02 (dois/duas) e, no máximo, 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IV – Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as), composta por, no mínimo, 02 (dois/duas) e, no máximo, 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

V – 02 (dois/duas) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI – 09 (nove) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo: 03 (três) designados(as) por entidades patronais; 03 (três) designados(as) por entidades dos trabalhadores; 03 (três) representantes do setor público: 01 (um) indicado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 01 (um) indicado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina e 01 (um) indicado pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina;

VII – 01 (um/uma) representante e 01 (um/uma) suplente do Ministério da Educação, designados(as) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII – Representação de 2/3 (dois terços) do número de diretores(as)-gerais dos campi, sendo o mínimo de 02 (dois/duas) e o máximo de 05 (cinco), e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IX – 01 (um/uma) representante e 01 (um/uma) suplente de representantes de entidades de trabalhadores do IFC.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do(a) reitor(a).

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o IFC poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar as diretrizes para atuação do IFC e zelar pela execução de sua política educacional;

II – deflagrar os processos de consulta e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias com relação ao término dos mandatos em curso do(a) reitor(a) e diretor(a)-geral de *campus*. Os processos de consulta para escolha dos cargos de reitor(a) e diretor(a)- geral de *campus* serão finalizados em até noventa dias, a contar da data de seu início.

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV – aprovar os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os *campi*;

V – aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI – autorizar o(a) reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII – apreciar, emitindo recomendação em sendo o caso, a proposta orçamentária anual do Instituto;

VIII – aprovar as contas do exercício financeiro por meio do relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

IX – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IFC, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional – Receitas Próprias;

X – Autorizar a criação de cursos, mediante a aprovação do projeto pedagógico, bem como a extinção de cursos no âmbito do IFC, após a devida tramitação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) do IFC;

XI – Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral do IFC, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XII – Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XIII – Deliberar sobre a criação, o desdobramento, a incorporação, a fusão e a extinção de unidades e a agregação de estabelecimentos de ensino, bem como a criação, ou extinção de órgãos suplementares, na forma da legislação; e

XIV – Aprovar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que impliquem repasse de recursos financeiros públicos pelo IFC para entes privados, nos casos admitidos pela legislação.

Art. 10. O Consuper terá todas suas reuniões transmitidas em tempo real por meio digital, bem como arquivamento para consulta futura no sítio do Colegiado.

Art. 11. O funcionamento do Consuper será definido em regimento próprio.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 12. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, o qual possui a seguinte composição:

I – Reitor(a), como presidente;

II – Pró-reitores(as); e

III – Diretores(as)-gerais dos *campi*;

IV – Diretores(as) de *Campus* Avançado.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, após sua discussão pela comunidade acadêmica, de cada *campus*;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Propor ao Consuper a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFC;

IV. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

V. Acompanhar a execução e recomendar alterações no PDI; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da Administração do IFC.

Art. 14. O Colégio de Dirigentes terá todas suas reuniões transmitidas em tempo real por meio digital, as quais serão arquivadas para consulta futura no sítio do Colegiado.

Art. 15. O funcionamento do Codir será definido em regimento próprio aprovado pelo Consuper.

●● DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ●●

Seção I

Da Reitoria

Art.16. A Reitoria é o órgão executivo do IFC, cabendo-lhe a administração, a coordenação, o planejamento e a supervisão de todas as atividades da autarquia, observadas as diretrizes traçadas pelo planejamento estratégico, pelo Conselho Superior da instituição e, ainda, as hipóteses de delegação de competência.

Art. 17. O IFC será dirigido por um(a) reitor(a), escolhido(a) em processo eletivo pelos(as) servidores(as) do quadro ativo permanente (servidores docentes e servidores técnico-administrativos) e pelos(as) estudantes regularmente matriculados, nomeado(a) na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º Os(As) diretores(as)-gerais dos campi respondem solidariamente com o(a) reitor(a) por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os processos de consulta realizados no IFC, para indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de reitor(a) e diretor(a)-geral de campus pela comunidade escolar, ocorrerão de forma simultânea, a cada quatro anos.

Art. 18. Ao(À) reitor(a) compete representar o IFC, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) reitor(a), a função será exercida na Reitoria pelo seu(sua) substituto(a) legal, designado(a) na forma da legislação vigente.

Art. 19. O mandato de reitor(a) será extinto nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – falecimento;

IV – renúncia;

V – aposentadoria; e

VI – término do mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância de cargo de reitor(a), antes do término do respectivo mandato, assumirá seu(sua) substituto(a), que adotará as providências para realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(a) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo, em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do(a) seu(sua) antecessor(a).

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a 2 anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Subseção I

Do Gabinete

Art. 20. O Gabinete, composto por uma Equipe de Assessoria, cujos membros devem ser nomeados pelo(a) reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Subseção II

Da Ouvidoria

Art. 21. A Ouvidoria é o órgão responsável por acolher, registrar, encaminhar, controlar e responder todas as manifestações pessoais ou de representantes de entidades que, de alguma forma, se relacionam com a instituição.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) está vinculado à Ouvidoria.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Comunicação

Art. 22. A Coordenação-Geral de Comunicação (Cecom) é o órgão que tem por finalidades básicas fortalecer e assessorar a gestão, criar, coordenar e propor medidas para consolidar a comunicação institucional, atuando, assim, na construção de uma imagem de marca forte e garantindo à sociedade o acesso às atividades institucionais de forma transparente, imparcial e impessoal.

Subseção IV

Da Corregedoria

Art. 23. A Corregedoria, unidade seccional de correição vinculada diretamente a(o) reitor(a) do IFC, será dirigida por um(a) chefe nomeado(a) pelo(a) reitor(a) e submetido(a) à apreciação da Controladoria Geral da União (CGU). É responsável pelas atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

Subseção V

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 24. A Assessoria de Relações Internacionais, vinculada diretamente à(ao) reitor(a) do IFC, atuará desenvolvendo e estimulando as políticas de internacionalização, auxiliando na execução dos convênios já existentes e nos novos a serem criados, com vistas à inserção internacional na área de educação para os técnicos administrativos, discentes e docentes do IFC.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Comunicação

Art. 22. A Coordenação-Geral de Comunicação (Cecom) é o órgão que tem por finalidades básicas fortalecer e assessorar a gestão, criar, coordenar e propor medidas para consolidar a comunicação institucional, atuando, assim, na construção de uma imagem de marca forte e garantindo à sociedade o acesso às atividades institucionais de forma transparente, imparcial e impessoal.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 25. As Pró-Reitorias do IFC, dirigidas por pró-reitores(as) nomeados(as) pelo(a) reitor(a), são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades da seguinte forma:

I – À Pró-Reitoria de Ensino (Proen), compete as políticas e atividades de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão, bem como as políticas e os programas estudantis, tendo como diretrizes a humanização do acesso e da produção do saber, a diversidade, a inclusão social, o desenvolvimento integral da pessoa, a responsabilidade socioambiental e a inserção do IFC junto à comunidade regional, com integração das diversas áreas de conhecimento ao mundo do trabalho.

II – À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propi), compete as políticas e atividades de pesquisa, de pós-graduação e inovação, articuladas ao ensino e à extensão, bem como a promoção de ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

III – À Pró-Reitoria de Extensão (Proex), compete as políticas e atividades de extensão e de relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, de modo a fortalecer a interação entre o Instituto, as empresas e a comunidade em atendimento às demandas da sociedade;

IV – À Pró-Reitoria de Administração (Proad), compete a administração orçamentária e financeira do IFC, bem como a gestão da cadeia logística de suprimentos, dos contratos com obrigações futuras e do patrimônio móvel e imóvel.

V – À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), compete a integração entre a Reitoria e os *campi*, o desenvolvimento dos servidores, a coordenação dos processos de planejamento estratégico e avaliação institucional, a sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizados na forma de conhecimento estratégico, o planejamento e a coordenação das atividades relacionadas à gestão de pessoas, à tecnologia da informação, ao ingresso e à infraestrutura.

CAPÍTULO III

●● DA AUDITORIA INTERNA ●●

Art. 26. A Unidade de Auditoria Interna é o órgão que tem por finalidades básicas fortalecer e assessorar a gestão, propor medidas para a racionalização das ações de controle, no sentido de mitigar os riscos e contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da Administração do Instituto Federal Catarinense, bem como prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

●● DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFC ●●

Art. 27. À Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Catarinense, dirigida pelo procurador-chefe, nomeado pela Casa Civil da Presidência da República, compete as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Instituto Federal Catarinense, conforme disposto na Lei Complementar nº 73/1993 e na Lei nº 10.480/2002.

CAPÍTULO V

●● ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ●●

Art. 28. São órgãos de assessoramento do IFC:

I – Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II – Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);

III – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

V – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

VI – Colegiado de Gestão de Pessoas (Cogepe);

VII – Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 29. O funcionamento de cada órgão de assessoramento será definido em regimento próprio, aprovado pelo Consuper.

CAPÍTULO VI

●● ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPUS ●●

Art. 30. Os *campi* do IFC serão administrados por diretores(as)-gerais e terão seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral do Instituto e pelo Regimento Interno de cada *campus*.

§ 1º Os(As) diretores(as)-gerais serão escolhidos(as) e nomeados(as) para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, conforme legislação vigente.

§ 2º Os *campi* atuarão em interação com a Administração superior do Instituto na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

Art 31. O mandato de diretor(a)-geral de *campus* será extinto nas seguintes hipóteses:

I – exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – posse em outro cargo inacumulável;

III – falecimento;

IV – renúncia;

V – aposentadoria; e

VI – término do mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância de cargo de diretor(a)-geral, antes do término do respectivo mandato, assumirá seu(sua) substituto(a), que adotará as providências para realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O(a) candidato(a) eleito(a) no processo de consulta referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do(a) seu(sua) antecessor(a).

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a 2 anos, não será computada para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 32. Os *campi* avançados do IFC serão administrados por diretores(as) e terão seu funcionamento estabelecido pelo respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os(As) diretores(as) serão nomeados(as) pelo gestor máximo da unidade à qual estiverem vinculados. A duração do mandato do(a) diretor(a) observará as regras aplicadas ao diretor(a)-geral.

CAPÍTULO VII

●● ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DOS CAMPI ●●

Seção I

Conselho de *Campus*

Art. 33. O Conselho de *Campus* – Concampus – é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito institucional, presente em cada *campus*, em conformidade com o Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII

●● ÓRGÃOS COMPLEMENTARES ●●

Art. 34. O IFC poderá instituir órgãos complementares integrados à sua estrutura organizacional, os quais terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e serão organizados por área de atuação.

CAPÍTULO IX

●● COMISSÃO DE ÉTICA ●●

Art. 35. A Comissão de Ética é o órgão responsável por orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão de Ética será definido em regimento próprio aprovado pelo Consuper.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

●● DO ENSINO ●●

Art. 36. O ensino no IFC fundamenta-se em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político- Pedagógico Institucional (PPI), norteado pelos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; educação como processo de formação na vida e para a vida; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia à diversidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; trabalho como princípio educativo, integrado à ciência, à tecnologia e à cultura; indissociabilidade entre teoria e prática; contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade.

Art. 37. As ofertas educacionais do IFC incluem formação inicial e continuada de trabalhadores, na forma de cursos de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

●● DA EXTENSÃO ●●

Art. 38. A extensão, no âmbito do IFC, constitui-se em um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 39. Os programas, os projetos e as ações de extensão, com seu escopo de natureza processual multifacetada, objetivam promover transformações não somente na comunidade interna, mas também nos segmentos sociais com os quais interage, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a pesquisa, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III

●● DA PESQUISA ●●

Art. 40. Os programas, os projetos e as ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a reflexão, visando à inovação, ao empreendedorismo e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.

Art. 41. Os programas, os projetos e as ações de pesquisa têm como objetivo formar pessoas para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidos em articulação com o ensino e a extensão ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 42. A comunidade acadêmica do IFC é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

●● DO CORPO DISCENTE ●●

Art. 43. O corpo discente do IFC é constituído por estudantes matriculados(as) nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os(as) estudantes do IFC que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na(s) Organização(ões) Didática(s) dos cursos.

§ 2º Os(as) estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 44. Somente os(as) estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão participar dos processos eletivos do IFC.

Parágrafo único. Poderão ser votados(as) para as representações discentes do Conselho Superior, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente os(as) estudantes maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados(as), com matrícula ativa nos cursos de oferta regular/contínua do IFC.

Art. 45. A participação de egressos em processos eletivos na instituição terá disciplina própria no Regimento Geral do IFC.

CAPÍTULO II

●● DO CORPO DOCENTE ●●

Art. 46. O corpo docente é constituído pelos(as) professores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFC, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, e demais professores(as) admitidos na forma da Lei.

CAPÍTULO III

●● DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ●●

Art. 47. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro permanente de pessoal do IFC, regidos(as) pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

●● DO REGIME DISCIPLINAR ●●

Art. 48. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Consuper.

Art. 49. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFC observará as disposições legais, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 50. O IFC expedirá e registrará diplomas e certificados em conformidade com a legislação vigente, correlatos aos diferentes níveis de ensino.

Art. 51. O IFC emitirá certificados ou declarações a concluintes de cursos de formação inicial e continuada, na forma de qualificação profissional, programas e eventos ofertados pela instituição ou em parceria com outras entidades conforme termos conveniados.

Art. 52. No âmbito de sua atuação, o IFC funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio do IFC é constituído por:

- I – Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II – Bens e direitos que vier a adquirir;
- III – Doações ou legados que receber; e
- IV – Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

§ 1º Os bens e direitos do IFC devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a qualquer título ou ainda cedidos, com exceção dos casos e das condições permitidas por Lei.

§ 2º A movimentação do patrimônio obedecerá à normativa específica do IFC.

Art. 54. O IFC poderá constituir espaços destinados ao empreendimento de ações de valorização, conservação, documentação e comunicação de bens patrimoniais que fazem referência à memória histórica e cultural, e ao processo de desenvolvimento da instituição e da região.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O IFC, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 56. A alteração do presente Estatuto exigirá *quorum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior mediante deliberação por maioria absoluta em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para fins do *caput* será feita pelo(a) reitor(a) *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFC.